



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Ato de Autorização de Contratação Direta	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Termo de Desistência	12
Edital - Classificação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1642, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 55.000,00, que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação do Setor do Ensino Fundamental.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.1073.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF PAULA ZANGRANDO.		
	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$ 55.000,00	
	0.05.00 100.149 - Transferência Especial		
	TOTAL	R\$	55.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) - anulações parciais de dotações do orçamento vigente, a saber:

020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.122.0000-AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E COMPUTADORES		
244	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$ 18.680,40	
	0.05.00 100.149 - Transferência Especial		
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	27.812.0271.1221.0000-Aquisição de Trator Cortador de Grama		
247	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.800,00	
	0.05.00 100.149 - Transferência Especial		
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	27.812.0271.1223.0000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
252	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.100,00	
	0.05.00 100.149 - Transferência Especial		

b) - parte de Superávit Financeiro do Exercício Anterior R\$ 22.419,60

TOTAL.....R\$ 55.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário

Oficial Eletrônico do Município, na data supra.
HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1643, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Calendário Anual de Eventos do Município de Meridiano.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Meridiano, o Calendário Anual de Eventos, que poderão ser realizados de acordo com os critérios da administração, visando manter a cultura do nosso povo, bem como promover o desenvolvimento de nossas tradições, nos diversos segmentos conforme segue:

CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

I. MARÇO

Aniversário da cidade (festividades)
Festa do Peão

II. ABRIL

Cavalgada

III. JUNHO

Festa Junina (Juninão)

IV. JULHO

Campeonato Misto de diversas modalidades

V. SETEMBRO

Festa das nações

VI. OUTUBRO

Comemoração dia das crianças

VII. NOVEMBRO

Luzes de natal

VIII. DEZEMBRO

Festividades de RÉVEILLON

Art. 2º - Os Eventos previstos no presente Calendário poderão sofrer alterações nos meses de suas realizações, para que melhor se ajuste, inclusive por variações climáticas, proporcionando um melhor desenvolvimento e comodidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, bem como de repasses financeiros dos governos federal ou estadual, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 3 de 13

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1644, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

"Institui o Conselho Municipal da Juventude de Meridiano - COMJUVEM, e dá outras providências."

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025 aprovou e ele nos termos do Inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal da Juventude de Meridiano - COMJUVEM**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra pasta correlata), com a finalidade de formular, propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas à juventude do município.

Art. 2º - O **COMJUVEM** tem por objetivo:

- I - promover a participação efetiva da juventude nas decisões políticas e administrativas que impactem seu presente e futuro;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas para os jovens de Meridiano;
- III - propor diretrizes e ações voltadas à inclusão, ao desenvolvimento social, à cidadania, à cultura, ao trabalho, ao esporte, à educação e à saúde da juventude;
- IV - estimular o protagonismo juvenil, o empreendedorismo e o desenvolvimento local com oportunidades para que os jovens permaneçam e se realizem em Meridiano;
- V - contribuir para o combate à evasão escolar, ao desemprego juvenil e à exclusão social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por **12 (doze) membros titulares** e seus respectivos suplentes, com mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução, sendo:

I - Representantes do Poder Público (6 titulares e 6 suplentes):

- a) 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 da Secretaria Municipal de Esportes/Cultura;
- d) 01 da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 da Câmara Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil (6 titulares e 6 suplentes):

- a) 02 representantes de entidades estudantis, grêmios ou centros acadêmicos legalmente constituídos ou reconhecidos;
- b) 02 representantes de organizações da sociedade civil com atuação comprovada na área da juventude;
- c) 01 representante de igrejas ou movimentos religiosos com atuação juvenil;
- d) 01 representante do setor produtivo, com ações voltadas ao primeiro emprego e qualificação profissional juvenil.

§1º - A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de **editais públicos de chamamento** e eleição democrática entre os inscritos, assegurando ampla divulgação e participação.

§2º - O **COMJUVEM** elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - O **COMJUVEM** reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - propor diretrizes e prioridades para a política municipal de juventude;
- II - fiscalizar e avaliar programas e ações voltadas à juventude;
- III - articular-se com os conselhos municipais de outras áreas (educação, saúde, cultura etc.);
- IV - promover conferências municipais da juventude;
- V - incentivar a criação de fóruns e coletivos juvenis;
- VI - sugerir a criação de fundos, projetos e programas de apoio à juventude;
- VII - acompanhar a elaboração da Lei Orçamentária Anual quanto às ações destinadas à juventude.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro será considerado de **relevante interesse público, não sendo remunerado**.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 4 de 13

publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1645, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação orçamentária ao setor do Ensino Fundamental e Setor de Educação Infantil.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber;

020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
148	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	160.000,00
	0.01.00 220.000-Ensino Fundamental-Convênios/entidades/f		
151	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$	90.000,00
	0.01.00 220.000-Ensino Fundamental-Convênios/entidades/f		
150	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros	R\$	35.000,00
	0.01.00 220.000-Ensino Fundamental-Convênios/entidades/f		
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		
193	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
	0.01.00 210.000-Educação Infantil-Convênios/entidades/fu		
	TOTAL	R\$	300.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros proveniente de "Superávit Financeiro" ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal

R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada no setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1646, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 38.630,00 e abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 41.246,44, que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação do Setor do Fundo Municipal de Assistência Social.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025 aprovou e ele nos termos do Inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 38.693,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais), para incrementar as seguintes dotações do Orçamento vigente:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2013.0000-MANUTENÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL - FEAS		
	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	29.000,00
	0.02.00 500.119 - Proteção Social Básica Estadual		
	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intra OFSS	R\$	8.500,00
	0.02.00 500.119-Proteção Social Básica Estadual		
	TOTAL	R\$	38.630,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar, no Setor de Contabilidade, no valor de R\$ 41.246,44



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 5 de 13

(quarenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para incrementar as seguintes dotações do Orçamento vigente:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2013.0000-MANUTENÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL - FEAS		
067	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	R\$	13.046,44
	0.02.00 500.119 - Proteção Social Básica Estadual		
068	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intra OFSS.....	R\$	8.200,00
	0.02.00 500.119-Proteção Social Básica Estadual		
069	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	20.000,00
	0.02.00 500.119 - Proteção Social Básica Estadual		
	TOTAL.....	R\$	41.246,44
Art. 3º	- Os créditos abertos na forma dos Art's 1º e 2º da presente Lei, serão cobertos por conta de repasse financeiro proveniente de recursos Estadual de Proteção Social Básica- FEAS	R\$	79.876,44

A

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1647 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 2025.

(Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1095 e dá providências correlatas).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1095, de 03 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1648, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação do setor do Fundo Municipal de Assistência Social.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber;

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2147.0000-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS		
089	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
	0.05.00 500.116 - PSB - FNAS		
	08.244.0083.2171.0000-MANUTENÇÃO DO PROCAD SUAS		
099	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00
	0.05.00 500.124 - PROCAD SUAS		
	TOTAL	R\$	16.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros proveniente de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2147.0000-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS		
	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	10.000,00
	0.05.00 500.116 - PSB - FNAS		
100	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.000,00
	0.05.00 500.124 - PROCAD SUAS		
	TOTAL.....	R\$	16.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1649, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Crédito adicional suplementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 6 de 13

no valor de R\$ 200.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações dos setores de Vias Públicas, Agricultura, Estradas e Rodagem Municipal e Meio Ambiente.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 200,000,00 (duzentos mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber;

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
213	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	60.000,00
	0.01.00 110.000-Geral		
214	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
	0.01.00 110.000-Geral		
020801	SETOR DE AGRICULTURA		
	20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS		
221	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	50.000,00
	0.01.00 110.000-Geral		
020901	SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL		
	26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS		
224	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	30.000,00
	0.01.00 110.000-Geral		
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE		
	18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE		
235	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	20.000,00
	0.01.00 110.000-Geral		
236	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
	0.01.00 110.000-Geral		
	TOTAL.....	R\$	200.000,00
		R\$	200.000,00

[[

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros proveniente de "Superávit Financeiro" ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.....

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1650, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.800,00, que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação do Setor de Agricultura.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020801	SETOR DE AGRICULTURA		
	20.605.0201.1212.0000-TRANSFERÊNCIA ESPECIAL-ESTADUAL		
	4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente	R\$	14.800,00
	100.153-Transferência Especial Estadual		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei **R\$ 14.800,00**

será coberto com recursos provenientes de "Superávit Financeiro" ocorrido no exercício anterior conforme demonstrativo anexo expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1651, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.830,00 que terá classificação orçamentária no exercício de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 7 de 13

2025, para incrementar dotação do setor do Fundo Municipal de Saúde.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 97.830,00 (noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
130	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 97.830,00
	0.01.00 310.000.000 - Saúde-Geral	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros proveniente de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
138138	33.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 97.830,00
	0.01.00 310.000.000 - Saúde-Geral	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1652, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação do Fundo Municipal de Saúde.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.0102.2051.0006 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 250.000,00
	0.02.00 801.001 - Emenda Guto Zacarias	
	3.3.90.39.00-outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
	0.02.00 801.000 - Emenda Guto Zacarias	
TOTAL		R\$ 300.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar "Guto Zacarias", no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 078/2025
Dispensa de Licitação nº 045/2025
Processo Administrativo nº 082/2025
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: Mediclin S/S Ltda.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos ginecológicos em caráter emergencial, para atendimento na unidade básica de saúde do Município de Meridiano/SP.

Valor Global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 07/08/2025 a 07/09/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 8 de 13

Data da Assinatura: 07/08/2025.
Meridiano/SP, 07 de agosto de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Ato de Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. 082/2025

Dispensa de Licitação nº. 045/2025

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLÓGICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, em favor da empresa **MEDICLIN S/S LTDA - CNPJ 15.029.528/0001-60**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 07 de agosto de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 9 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CONCURSO Nº 001/2022

CONVOCAÇÃO

Fábio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público para a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de alimentação escolar no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a licença-maternidade a **uma** servidora efetiva ocupante do cargo de Cozinheira;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de saúde de **duas** servidoras efetivas ocupantes do referido cargo, devidamente respaldado por atestados médicos homologados;

CONSIDERANDO a redução de jornada de trabalho de **uma** servidora efetiva do mesmo cargo, por determinação legal;

CONSIDERANDO a readaptação funcional parcial de **outra** servidora efetiva, em virtude de laudo médico-pericial, que a impossibilita de exercer plenamente as atribuições inerentes ao cargo de Cozinheira;

CONSIDERANDO o convênio firmado entre o Município de Meridiano e a Secretaria de Estado da Educação, que estabelece diretrizes e responsabilidades para a execução da merenda escolar estadual, exigindo o pleno funcionamento da equipe de profissionais de alimentação;

1) . **Convoca** a candidata para o cargo em caráter **temporário**, na ordem de classificados nos termos do **Edital de Homologação de Concurso Público nº 001/2022**.

Dia: 11/08 a 15/08/2025

Horário: 08h00min as 11h00min e das 13h00min às 16h30min

Local: Prefeitura Municipal de Meridiano – Departamento de Recursos Humanos
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 – Bairro Centro – CEP 15625-000 - Meridiano -SP.

COZINHEIRA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
68908261187-6	Jussara Francisca das Chagas Borges Silva	11º

Meridiano, 07 de agosto de 2025.

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 10 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ADMISSÃO DE SERVIDOR (A)

NOME: _____ Matric: _____

ENDEREÇO: _____

CARGO: _____

ADMISSÃO: _____ TELEFONE: () _____

Conc.Público nº: ____/____ Classif.: _____ lugar Pontos: _____

Portaria nº.: _____

DOCUMENTOS PARA APRESENTAR

- 1 - Documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia;
- 2 - Comprovante de Residência atualizado;
- 3 - Conta Corrente Bancária no Banco Bradesco;
- 4 - Título de Eleitor;
- 5 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- 6 - Certificado de Reservista, de Alistamento Militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação, se candidato do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de escolaridade exigido em Edital, devidamente reconhecido pelo MEC; *O candidato ao cargo de nível médio poderá apresentar Certificado de Conclusão de curso de nível mais elevado do que o exigido em Edital, desde que emitido por Instituição Oficial de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC; * Na data de apresentação, serão solicitadas informações relativas à data de início e fim da escolaridade.
- 8 - CTPS (página de identificação, qualificação civil e página de registro de contrato de trabalho, inclusive dos contratos anteriores) e NIT (PIS ou PASEP);
- 9 - Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento e Certidão dos filhos menores de 21 anos, RG, CPF e carteira de vacinação;
- 10 - Comprovante de registro no órgão de classe específico para candidatos a Cargos da Carreira Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;
- 11 - Folha de Antecedentes da Polícia dos estados onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 6 meses; <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
- 12 - Certidão Negativa de Distribuição de ações Criminais, Certidão de execução Criminal da Justiça Estadual; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- 13 - Foto 3X4;
- 14 - Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para o cargo, a mesma não podendo estar vencida;
- 15 - Declaração de Bens;
- 16 - Declaração de não acumulação de cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho).
- 17 - Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 11 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

18 – Para efeito de sua admissão ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação da documentação COMPLETA até o dia 15/08/2025, dos documentos que lhe foram exigidos.

CONTA BANCÁRIA: BANCO: 237 – BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: _____ - _____ / _____. Nº C/C: _____

14 – GRAU DE INSTRUÇÃO: ATÉ 5ª ANO: _____ COMPLETO? _____

ATÉ 9ª ANO: _____ COMPLETO? _____

ATÉ 3º ANO (E.M) _____ COMPLETO? _____

CURSO SUPERIOR: QUAL? _____

DEPENDENTE DE IRRF:

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 12 de 13

PROCESSO SELETIVO Nº 005/2025 CONVOCAÇÃO

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1. **Convoca** a candidata abaixo descrita, do cargo deste certame, para apresentação de seus respectivos documentos pessoais no RH do Município de Meridiano.

Dia: 08/08/2025

Horário: 8:00h as 11:00h e 13:00h as 16:30h

Local: Prefeitura Municipal de Meridiano
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Bairro Centro - CEP 15625-000 - Meridiano -SP.

SERVIÇOS GERAIS			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
04	ELIS ANGELA APARECIDA DE LIMA VIEIRA	231.***.***-02	2º

Meridiano, 07 de agosto de 2025.

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

Os candidatos do Processo Seletivo nº 005/2025 deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

1 - Documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia;

2 - Comprovante de Residência atualizado;

3 - Conta Corrente Bancária no Banco Bradesco;

4 - Título de Eleitor;

5 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certido-de-quitacao-eleitoral>

6 - Certificado de Reservista, de Alistamento Militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação, se candidato do sexo masculino;

7 - Comprovante de escolaridade exigido em Edital, devidamente reconhecido pelo MEC; * O candidato ao cargo de nível médio poderá apresentar Certificado de Conclusão de curso de nível mais elevado do que o exigido em Edital, desde que emitido por Instituição Oficial de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC; * Na data de apresentação, serão solicitadas informações relativas à data de início e fim da escolaridade.

8 - CTPS (página de identificação, qualificação civil e página de registro de contrato de trabalho, inclusive dos contratos anteriores);

9 - Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento e Certidão dos filhos menores de 21 anos, carteira de vacinação, RG e CPF;

10 - Comprovante de registro no órgão de classe específico para candidatas a Cargos da Carreira Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;

11 - Folha de Antecedentes da Polícia dos estados onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de

ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 6 meses; <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

12 - Certidão Negativa de Distribuição de ações Criminais, Certidão de execução Criminal da Justiça Estadual; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

13 - 1 Foto 3X4;

14 - Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para o cargo, a mesma não podendo estar vencida;

15 - Declaração de Bens;

16 - Declaração de não acumulação de cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho);

17- Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal;

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

18 - Para efeito de sua admissão ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação da documentação COMPLETA até o dia 08/08/2025, dos documentos que lhe foram exigidos no EDITAL.

Termo de Desistência

TERMO DE DESISTÊNCIA

AGUIDA PARAISO JARDIM, portadora do CPF: _____, brasileira, maior, capaz. Venho por meio deste informar a minha desistência do cargo de Serviços Gerais, do Processo Seletivo nº 005/2025. Sem mais para o momento.

Meridiano, 07 de agosto de 2025.

AGUIDA PARAISO JARDIM

Testemunhas:

Edital - Classificação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE CURRÍCULO Nº 006/2025

O Município de Meridiano, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Fabio Paschoalinoto**, TORNA PÚBLICA o Edital de Classificação Preliminar da Análise de Currículos referentes ao Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2025, analisado pela comissão especial portaria nº003/2025, de 17 de janeiro de 2025. O prazo para interposição de recursos referente ao resultado preliminar, **conforme alterado a critério da comissão**, será no dia 08/08/2025, o candidato (a) deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Meridiano das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Professor de Educação Básica II - PEB II - Inglês



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1900

Página 13 de 13

Inscrição	Nome	Experiência	Curso	Total	Classificação
01	CRISTIANE DOS SANTOS VIEIRA	78,58	3	81,58	1º

Município de Meridiano - SP, 07 de agosto de 2025.

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

.....